



REC3112  
ECONOMIA DAS ORGANIZAÇÕES

---

Aula 2 – Análise Econômica do  
Direito e das Organizações

# Economia das Organizações

- Origem do Direito e Economia na literatura:
  - Essa origem está fundamentada em dois autores, basicamente:
    - Coase;
    - Calabresi.
- No entanto, no início dos anos 60 coube a Coase publicar obra que inaugura essa análise como a conhecemos.

# Economia das Organizações

- Coase:

- Demonstrou como a introdução de custos de transação na análise econômica determinam as formas organizacionais e as instituições do ambiente social;
- A posição do autor implica, diretamente, na relevância do Direito na determinação de resultados econômicos.

# Economia das Organizações

- Teoria Neoclássica:
  - As instituições não exercem nenhuma influência no desempenho econômico;
- Coase:
  - Custos de transação são positivos;
  - As instituições impactam significativamente o comportamento dos agentes econômicos;
  - Portanto, o desenho dessas instituições na sociedade determinam o sucesso ou não do desempenho econômico.

# Economia das Organizações

- Calabresi:
  - Análise dos impactos econômicos da alocação de recursos para a regulação da responsabilidade civil:
    - Obrigação de responder pelas ações próprias ou dos outros;
    - Situação em que determinado direito é violado.
    - Exemplo: obrigação de reparar danos provocados a terceiros.

# Economia das Organizações

- A análise econômica deve, então, considerar o ambiente normativo (instituições) no qual os agentes atuam, não incorrendo, assim, no risco de chegar a conclusões equivocadas;
- Não desconsiderar constrangimentos impostos pelo Direito ao comportamento dos indivíduos.

# Economia das Organizações

- Instituição:

- Para North, é o conjunto de regras e as organizações que regulam as relações sociais:
  - Direito e Economia → Formação das instituições e das organizações;
  - Instituições e Organizações → Transformações do sistema jurídico e, por conseguinte, os resultados econômicos;
  - Instituições → Efeitos sobre custos de troca e produção.

# Economia das Organizações

- Coase:
  - Tanto os mercados quando as firmas funcionam com custos positivos (de transação);
  - Organização da empresa:
    - Mercado
    - Hierárquica
  - Preocupação, segundo Coase, com a Economia Positiva, ou o mundo como realmente é.



# Economia das Organizações

- Coase:
  - Conceito de firma neoclássica, enquanto função de produção, deve ser revisto e analisado sob a ótica contratual;
  - O que é contrato?
    - Vínculo jurídico entre dois ou mais sujeitos de direito correspondido pela vontade, da responsabilidade pelo ato firmado, resguardado pela segurança jurídica.
    - Manifestação de vontade no sentido de um objetivo desejado pelas partes.

# Economia das Organizações

- Coase:
  - Identifica a firma contratual pela substituição da função de produção por um nexo de contratos e a relevância do direito de propriedade:
    - Direito de Propriedade:
      - Direito (pretensão subjetiva) de usar, gozar, dispor e reaver a propriedade (coisa).
      - Brasil: proteção pelo disposto no artigo 5º, XXIII.

# Economia das Organizações

- Coase:
  - Firmas;
  - Contratos:
    - Então, problemas de quebras contratuais, salvaguardas e garantias demandam mecanismos para solução desses problemas;
  - Arranjos institucionais:
    - Mecanismos de governança e percepção dos potenciais riscos futuros pelas empresas.

# Economia das Organizações

- Williamson:
  - Descumprimento de promessas motivadas por oportunismos e pela possibilidade de apropriação de valores dos investimentos em ativos específicos;
  - Lei brasileira: enviesada na proteção do devedor pelas reiteradas decisões dos tribunais;
  - Consequências de um desenho institucional que motiva oportunismos.

# Economia das Organizações

- Williamson:
  - Contratos incompletos:
    - Lacunas nos contratos, impactos e soluções.
  - Formas de governança:
    - Construídas buscando lidar com possibilidades futuras de rompimentos contratuais.
  - Rompimento dos contratos:
    - Mecanismos de solução.

# Economia das Organizações

- Williamson:
  - Organizações:
    - Coordenam e minimizam os custos de transação, custos de desenhar, monitorar e exigir o cumprimento dos contratos;
  - Direito:
    - Destaque a comportamentos, por meio da aplicação da lei, que conduzem os agentes a procederem de acordo com princípios legais.

# Economia das Organizações

- Crítica de Posner:

- *Economic Analysis of Law*, publicado pela primeira vez em 1973. Vem sendo reeditado desde então;

- Referencial em *Law & Economics*;

- *Economics Analysis of Law x Law and Economics*;

- Williamson:

- Criticou os fundamentos neoclássicos do *Law & Economics* de Chicago.

# Economia das Organizações

- Crítica de Posner:
  - Concorda que tanto a AED quanto o D&E tem origem comum em Coase;
  - Teoria dos custos de transação nada adicionam à Teoria da Informação. Na verdade, estão relacionados;
  - Reitera o debate utilitarista da Escola de Chicago para responder a Coase a respeito do caráter irrealista dos pressupostos neoclássicos que fundamentam o D&E.



# Economia das Organizações

- Crítica de Posner:
  - Instituição e Contratos: (principais pontos de divergência no debate)
    - As instituições nada acrescentam ao estudo;
    - Crítica ao apoio de Williamson a uma específica Teoria dos Contratos;
    - Logo, para Posner, a Nova Economia Institucional é “*mais um monte de estudos de caso do que uma teoria*”.

# Economia das Organizações

- Resposta de Williamson:
  - Ponto de partida: Coase;
  - A maioria dos economistas não está interessada na análise das organizações, mas, sim, nos mercados:
    - O que é uma organização?
    - Por que a maioria dos economistas omite a relevância do papel das instituições?

# Economia das Organizações

- Resposta de Williamson:
  - Racionalidade Limitada  $\neq$  Informação Assimétrica:
    - A observação procede, pois a fonte geradora dos dois problemas é distinta?
    - Informação assimétrica: Incerteza;
    - Racionalidade limitada: problema característico do agente.

# Economia das Organizações

- Resposta de Williamson:
  - Destaca o papel do ordenamento privado na solução de controvérsias:
    - Arbitragem.
- Ausência nas críticas a referências a Douglass North:
  - Instituições e desenho eficiente de instituições.